

# A farinha, o Atlântico e o território quilombola em Itacaré (2006-2023)

*Antônio Carlos dos Santos Gonçalves*

Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB)

Itabuna - Bahia - Brasil

tonufsb@gmail.com

---

**Resumo:** Esse artigo objetiva discutir o papel da farinha de mandioca na história atlântica evidenciando o território quilombola em Itacaré, no Sul da Bahia. Trabalhamos com as categorias de análise de quilombismo e Estado quilombista propostos por Abdias Nascimento (1980). As balizas cronológicas são 2006, início das certificações das comunidades quilombolas pela Fundação Cultural Palmares e 2023, considerando as recentes aquisições da farinha de mandioca pela Secretaria Municipal de Educação. Como fontes, realizamos entrevistas e utilizamos o Diário Oficial do Município e o Edital de Chamada Pública para aquisição de gênero alimentício. Concluímos que esse tubérculo que tanto contribuiu para dinâmica atlântica no passado, ainda contribui para a ocupação humana e econômica do território quilombola em Itacaré e, o trabalho, no Estado Quilombista, é antes uma forma de libertação humana que o cidadão desfruta como um direito e uma obrigação social.

**Palavras-chave:** Economia. Quilombos. Território.

---

## Introdução

A história dos quilombos no Brasil constitui uma das mais duradouras experiências de participação africana na diáspora atlântica. As análises em longa duração, conforme propõe Fernand Braudel (2009), permitem compreender a evolução das relações econômicas e sociais ao longo do tempo. Nesse sentido, o Atlântico pode ser concebido, segundo Alberto da Costa e Silva (2003), como um "rio" por onde circulam pessoas, ideias e mercadorias. Trata-se de relações atlânticas que conectam África, Europa e América, e que, na perspectiva de Luiz Felipe de Alencastro (2000), não devem ser estudadas de forma compartimentada, com a análise isolada das colônias portuguesas, mas sim como parte de um sistema de exploração colonial cuja singularidade ainda marca profundamente o Brasil contemporâneo, ora como espaço de desenvolvimento econômico, ora como território de persistente desigualdade social e racial.

O objetivo deste artigo é compreender o modelo articulado de ocupação e desenvolvimento social e econômico do território que atualmente corresponde ao município de Itacaré, originalmente habitado por populações indígenas, posteriormente ocupado por colonizadores europeus e por populações africanas escravizadas e seus

descendentes. A investigação parte de reflexões preliminares e está estruturada em três seções: a primeira apresenta análises historiográficas; a segunda contempla resultados de pesquisa de campo; e a terceira discute as implicações contemporâneas da participação quilombola no processo de ocupação territorial e de desenvolvimento local.

Na primeira seção, discutimos aspectos históricos da presença quilombola em Itacaré, com destaque para suas atividades econômicas centradas na produção de açúcar e farinha de mandioca. Nesse contexto, são analisados vestígios materiais revelados por estudos arqueológicos, os quais contribuem para a compreensão da permanência e resistência dessas comunidades ao longo do tempo.

A segunda seção examina o papel do Estado na configuração dos territórios quilombolas, com ênfase na função social do trabalho e nas disputas fundiárias. Com base na proposta de Estado quilombista formulada por Abdias Nascimento, analisa-se a articulação entre trabalho, território e estrutura estatal no enfrentamento ao racismo ambiental, à especulação imobiliária e à violência que incide sobre essas comunidades.

Por fim, a terceira seção problematiza as dinâmicas econômicas e o papel social do trabalho na produção de farinha de mandioca pelas comunidades quilombolas de Itacaré, confrontando-as com a lógica capitalista espoliativa que ameaça seus modos de vida e sua autonomia territorial.

### **Vila da Barra do Rio de Contas terra de quilombos**

Itacaré corresponde, historicamente, à antiga Vila da Barra do Rio de Contas, anteriormente integrada à Capitania de São Jorge dos Ilhéus. Essa divisão territorial foi instituída por Dom João III, rei de Portugal e dos Algarves, conforme Carta Régia registrada em Évora, em 26 de junho de 1534. O território foi doado ao fidalgo português Jorge de Figueiredo Correia, cuja ocupação efetiva teve início em 1535, por meio do capitão-mor Francisco Romero, responsável pela fundação da primeira Vila de Ilhéus, em 1536. Nesse mesmo período, Mem de Sá era proprietário da sesmaria do Engenho de Sant'Ana, posteriormente doada à ordem dos jesuítas na Bahia. Esses, por sua vez, transferiram as terras a Fernando d'Álvares de Andrade, o qual, após autorização régia em 1552, vendeu-as a Lucas Girdi. Em 1565, Girdi delegou a seu procurador, Baltazar Ferreira Gaivotto, a incumbência de fundar as vilas de Cairu, Camamu e Boipeba.

Quando os colonizadores portugueses chegaram à região, no século XVI, encontraram o território habitado por povos indígenas da etnia Aimoré. Contudo, a

resistência oferecida pelos Aimorés impediu a ocupação efetiva do espaço por não indígenas até o ano de 1608.

A fundação de uma capela dedicada a São Miguel, liderada pelo jesuíta Luís da Grã, marcou o início de um processo de evangelização e redefinição identitária da região. Através da autoridade religiosa, o missionário batizou os povos indígenas locais, conferindo-lhes nova identidade e designando o local como “São Miguel da Vila de São José da Barra do Rio de Contas”.

A devoção a São Miguel tornou-se predominante, sendo responsável pela nomeação da atual Paróquia Matriz e da Praça Central de Itacaré. Nesse processo, São José — padroeiro dos trabalhadores, da família e protetor da Igreja Católica — foi gradativamente perdendo espaço como símbolo identitário local, sendo substituído por São Miguel, o arcanjo mensageiro, cuja devoção se consolidou com a criação da freguesia.

A elevação da Barra do Rio de Contas à categoria de vila ocorreu em 26 de janeiro de 1732, por ato da donatária da Capitania de São Jorge dos Ilhéus, a Condessa do Rezende, Dona Maria Athaide e Castro. A partir do século XVIII, os povos indígenas passaram a ser mais frequentemente mencionados em registros escritos, sobretudo após a expulsão dos jesuítas do Brasil, em 1759, por ordem do Marquês de Pombal.

Entre os acontecimentos relevantes subsequentes, destacam-se a incorporação da Capitania de São Jorge dos Ilhéus à Província da Bahia, em 1761; a Revolta Escrava no Engenho de Sant’Ana, em 1789; e outras insurreições negras registradas nos anos de 1821 e 1828.

À época de sua elevação à vila, a Barra do Rio de Contas possuía 22 léguas de extensão territorial (aproximadamente 106 quilômetros), abrangendo também o distrito de Itapira, atualmente o município de Ubaitaba. Entretanto, no início do século XX, houve uma drástica redução desse território, que passou a menos de 30 quilômetros, representando uma perda superior a 70% de sua área original. Tal redução levanta hipóteses acerca dos impactos sobre os territórios quilombolas presentes na região.

Apesar da presença de comunidades quilombolas nos atuais municípios de Ubaitaba, Aurelino Leal e Uruçuca, tais comunidades ainda não se encontram oficialmente reconhecidas nos cadastros da Fundação Cultural Palmares (FCP), do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) ou do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Esse dado é relevante para refletirmos, por exemplo, se a redução do território administrativo de Itacaré implicou na diminuição do território quilombola. Em outra perspectiva, questionamos se seria possível

identificarmos mais comunidades quilombolas nos territórios dos municípios acima referidos.

Atualmente, Itacaré se destaca como um município litorâneo do sul da Bahia, conhecido por suas belezas naturais. Limita-se ao norte com Serra Grande (distrito de Uruçuca), ao sul com Maraú, a leste com o Oceano Atlântico e a oeste com Aurelino Leal e Ubaitaba. Segundo dados do IBGE (2022), o município possui 27.704 habitantes, distribuídos em uma área territorial de 726,265 km<sup>2</sup>.

A ocupação do território em Itacaré está intrinsecamente relacionada às comunidades quilombolas, a saber: Limoeiro, São Gonçalo, Oitizeiro, Pinheiro, Água Vermelha, Acaris, Cuiúdos, Santo Amaro e João Rodrigues localizadas na margem esquerda do Rio de Contas. Já as comunidades de Marimbondo, Porto de Trás, Campo Seco, Cachimbo Seco, Jeribucaçu, Tijuipe, Serra de Água, Tesouras e Fojo, estão localizadas na margem direita do Rio de Contas.

A partir do universo pesquisado, realizamos um recorte espacial com a seleção de duas comunidades para análise aprofundada: João Rodrigues e Marimbondo. O critério adotado para essa escolha baseou-se nas relações sociais e políticas contemporâneas estabelecidas por essas comunidades com instituições estatais específicas, a saber: o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e a Fundação Cultural Palmares (FCP).

A comunidade de João Rodrigues é atualmente composta por mais de 200 famílias distribuídas em território rural caracterizado pela diversidade étnica e cultural. Nesse espaço, preservam-se formas tradicionais de organização social e práticas econômicas herdadas intergeracionalmente, com destaque para a produção de farinha de mandioca, eixo central da investigação.

Durante os séculos XVIII e XIX, a mandioca exerceu papel fundamental no abastecimento de Salvador, então capital da província da Bahia. Além disso, constituiu alimento básico das tropas baianas envolvidas na campanha de consolidação da Independência, em 1823. Fontes históricas da época apontam o tubérculo como principal produto agrícola regional, conferindo-lhe relevância econômica e simbólica.

Em 2007, por ocasião das obras de construção da rodovia BA-001 (trecho Camamu-Itacaré), foi identificado o sítio arqueológico denominado Engenho Rio de Contas, uma antiga unidade de produção açucareira que funcionou às margens do Rio de Contas entre os séculos XVIII e início do século XX. Segundo Costa, Comerlato e Cunha (2018), no artigo *Arqueologia do Baixo Sul da Bahia: Engenho Rio de Contas, Itacaré, Bahia, Brasil*, o local foi classificado como um engenho de açúcar, caracterizado por possuir um

sistema produtivo e comercial que exigia estrutura física complexa e controle territorial, sustentado pelo uso intensivo de mão de obra escravizada — evidenciado pelos vestígios materiais ali encontrados.

Embora o artigo citado não mencione a existência da comunidade quilombola de João Rodrigues, a pesquisa arqueológica realizada no Engenho Rio de Contas oferece um acervo informacional relevante sobre os processos de ocupação humana e econômica daquele território. Os dados obtidos permitem compreender diferentes modelos de organização e uso da terra, destacando-se os seguintes aspectos:

a) o mapeamento da extensão do engenho, classificado como "real" por utilizar água e gravidade como forças motrizes, em substituição à tração animal;

b) a identificação de diferentes fases de ampliação da estrutura do engenho, o que sugere múltiplos ciclos de ocupação econômica e comercial;

c) a comparação cronológica com o Sítio Arqueológico Jeribucaçu, situado na margem direita do Rio de Contas, permitindo a construção de uma linha temporal regional;

d) a associação entre dados empíricos e análise histórica, possibilitando reconhecer a presença de povos indígenas da etnia Aimoré na margem esquerda do rio;

e) a comprovação, por meio de inventários documentais, do abandono de diversas propriedades em decorrência da introdução de novos processos produtivos - informação posteriormente confirmada por relatos orais da comunidade durante o trabalho de campo;

f) a constatação de um padrão de segregação socioespacial concêntrica, dinâmica recorrente na história fundiária brasileira desde o período colonial.

A análise integrada de fontes arqueológicas, documentais e orais reforça a importância das comunidades quilombolas como sujeitos históricos ativos na conformação territorial e socioeconômica da região. Tal perspectiva contribui para a ampliação do debate sobre reconhecimento, territorialidade e direitos étnicos no contexto rural do sul da Bahia.

A comunidade do Marimbondo, por sua vez, apresenta características de ocupação com feições urbanas, possibilitando a análise de, ao menos, duas dimensões distintas de uso e permanência no território. A primeira refere-se à presença do Rio de Contas como uma extensão natural do espaço comunitário, onde são desenvolvidas atividades de extrativismo animal, especialmente a pesca artesanal. A segunda dimensão

diz respeito à disputa por imóveis situados em área urbana, atualmente sob posse do poder público municipal, mas utilizados historicamente para fins coletivos.

O historiador João José Reis (1996), em pesquisa documental sobre o Quilombo do Oitizeiro, datado de 1806 e localizado na foz do Rio de Contas, publicada no artigo *Escravos e coiteiros no quilombo do Oitizeiro: Bahia, 1806*, destaca o papel estratégico desse quilombo na produção de farinha de mandioca durante o século XIX. Segundo o autor, tal produção foi fundamental para o abastecimento alimentar da cidade de Salvador, o que evidencia a importância econômica e social desses agrupamentos no contexto do período. A comunidade do Marimbondo encontra-se inserida nesse mesmo território histórico e, atualmente, aguarda o processo de certificação pela FCP. Estima-se que cerca de 200 famílias residam na localidade, caracterizada como uma comunidade quilombola situada no perímetro urbano de Itacaré, ocupando a área correspondente ao antigo Quilombo do Oitizeiro.

As atividades econômicas contemporâneas de Itacaré incluem o cultivo de mandioca, banana e cacau, bem como a oferta de serviços relacionados ao ecoturismo - com destaque para a gastronomia, hotelaria e esportes de aventura - explorados ao longo de 15 praias, 8 cachoeiras e 5 rios. O mais relevante desses cursos d'água é o Rio de Contas, que deságua no Oceano Atlântico, cortando o estado da Bahia no sentido oeste-leste. O rio nasce na Serra do Tromba, no município de Piatã, na Chapada Diamantina, onde se encontram comunidades quilombolas oriundas de Itacaré, como Barra, Bananal e Riacho das Pedras, reconhecidas oficialmente pela FCP em 22 de dezembro de 1999.

Ao investigar a economia da região da Barra do Rio de Contas a partir de 1711, Marcelo Henrique Dias (2011) evidencia a presença de aldeamentos formados por populações indígenas, africanas que compartilhavam o mesmo território. Essa convivência, segundo o autor, sugere a existência de quilombos articulados com populações indígenas, o que aponta para formas locais de resistência e alianças interétnicas.

Para Dias (2011), o Oceano Atlântico desempenhou papel central no desenvolvimento econômico da região, ao conectar o Brasil, Portugal e diversos portos escravistas africanos durante o período colonial. Nesse contexto, destacam-se os interesses da Coroa portuguesa, do setor privado e da indústria madeireira, cuja principal demanda destinava-se à capital da colônia.

O autor argumenta que a economia interna da região era altamente lucrativa, o que incentivou a exploração intensiva dos recursos madeireiros da Mata Atlântica, especialmente das espécies utilizadas na construção naval. Entretanto, essa atividade

enfrentou resistência por parte dos senhores de engenho do Recôncavo Baiano, que temiam a escassez de mão de obra em virtude da concorrência com as atividades de corte, transporte e beneficiamento da madeira, consideradas rivais à produção de cana-de-açúcar - setor fundamental à economia açucareira da época.

Rodrigo Osório Pereira (2013), ao estudar o chamado “império botânico” e as políticas portuguesas para a Bahia Atlântica colonial, destaca os conflitos entre os proprietários de terra e os interesses da Coroa. Segundo o autor, a atividade madeireira em Itacaré estava diretamente vinculada à existência de um porto estaleiro, que empregava mão de obra africana no transporte e beneficiamento da madeira destinada à construção naval.

Nesse cenário, a ocupação territorial por comunidades quilombolas contribuiu significativamente para a dinamização da economia local, extrapolando a produção de farinha de mandioca e cana-de-açúcar. O porto constituiu elemento estratégico para o desenvolvimento da antiga Vila da Barra do Rio de Contas, especialmente a partir de 1808, com a chegada da família real ao Brasil, quando se intensificou a demanda por farinha de mandioca e madeira para o abastecimento dos estaleiros de Lisboa e Luanda.

Sobre o beneficiamento da madeira para uso na construção naval portuguesa em Angola, destaca-se o trabalho de José Curto (2005), que analisou registros de batismo, casamento e óbito do Arquivo do Arcebispado de Luanda, bem como o *Boletim Oficial de Angola*. Este último documento, segundo o autor, registra tanto as frequentes fugas de pessoas escravizadas quanto suas ocupações, com destaque para carpinteiros, oficiais e aprendizes, regularmente requisitados para a manutenção das embarcações portuguesas. Observa-se, assim, que muitos escravizados detinham ofícios especializados, particularmente na construção naval, e que esses saberes eram transmitidos empiricamente às gerações seguintes.

Com base nos inventários das famílias herdeiras dos engenhos, é possível compreender a dimensão econômica da ocupação humana no território e sua vinculação à atividade de reparos náuticos e, até mesmo, construção naval, como evidenciamos, na pesquisa de campo, a existência de estaleiros na região. Desde 1693, a Coroa portuguesa investia na construção naval na Barra do Rio de Contas, solicitando, inclusive, a instalação de um estaleiro real para reparos em embarcações portuguesas. Essa decisão levava em consideração a abundância de recursos naturais, a existência de córregos e rios profundos, a existência de um porto de escoamento com acesso direto ao Atlântico e a disponibilidade de mão de obra qualificada para esse trabalho, configurando os pré-

requisitos fundamentais para o investimento português, que chegou a enviar uma serra hidráulica da Itália destinada ao corte da madeira na Barra do Rio de Contas.

Para Halysson Gomes Fonseca (2020), o Atlântico representa um espaço de articulação entre os três continentes: África, Europa e América. Fonseca estudou a Intendência da Marinha e os armazéns reais no arsenal da Bahia entre os séculos XVIII e XIX, recorrendo a Alencastro para compreender as moedas de troca utilizadas na compra de angolanos, mercadorias que figuravam na pauta da Alfândega da Bahia de 1727, configurando o Atlântico como um sistema próprio dentro do Império português.

No Brasil, a decadência do sistema escravocrata resultaria na abolição da escravatura de 1888, interferindo diretamente no processo econômico da Bahia, com destaque para a lavoura canavieira do Recôncavo. No período pós abolição, tornava-se inevitável reconhecer o crescimento das comunidades quilombolas que, se espalhavam por todo o estado da Bahia. Muitas comunidades, tinham sido formadas antes de 1888, o que representava uma ruptura com a ordem econômica e social vigente.

Richard Price (1996) afirma que, no Brasil, em locais que foram anteriormente áreas economicamente marginais, era possível encontrar vilarejos habitados por afro-brasileiros, os quais são referidos tradicionalmente como comunidades negras rurais ou terras de preto.

O início do século XIX, segundo José da Silva Campos (2006), foi marcado pela lavoura escravista que estava consolidada na região da Barra do Rio de Contas. O autor atribuiu o surgimento dos quilombos na região investigada ao que considerava um processo “natural” da escravidão e, ainda relata que as investidas contra esses agrupamentos entre os anos de 1720 e 1735, período no qual o quarto vice-rei do Brasil, Vasco Fernandes César de Menezes, conhecido como “Conde de Sabugosa”, título concedido por D. João V, tratou os quilombos como “hordas”, ou seja, estruturas geopolíticas e militares que, segundo ele, provocavam desordem na vida econômica e social do Estado, um discurso utilizado para justificar sua destruição. Embora o autor reconheça a existência de quilombos em territórios, como vilas, fazendas, engenhos e roças, o que evidenciava a resistência contínua de seus integrantes, especialmente na região da antiga vila de Barra do Rio de Contas, onde nossa pesquisa de campo identificou expressivo número de comunidades quilombolas atuando na produção de farinha de mandioca.

Para Jaime Rodrigues (2017), a farinha de mandioca constituiu o principal alimento rico em carboidratos consumido na América do Sul, sendo um complemento essencial da dieta dos baianos ao longo do século XIX. Sua escassez, inclusive, provocava

elevação nos preços de outros produtos alimentícios, evidenciando sua centralidade na alimentação popular da época.

Apesar de potencialmente tóxica - em razão da presença de glicosídeos cianogênicos, que liberam ácido cianídrico (cianeto) durante o processamento -, a mandioca foi domesticada pelos povos indígenas brasileiros. Esses grupos desenvolveram técnicas de preparação capazes de neutralizar a toxicidade, tornando o alimento seguro para consumo e fundamental na dieta de portugueses, africanos e seus descendentes. Esse fato questiona a ideia de uma suposta "africanidade" de pratos como a maniçoba, ou "feijoada paraense", típica do estado do Pará, preparada com folhas de mandioca e carnes diversas, mas também largamente consumida na cidade de Cachoeira, no Recôncavo baiano.

Bert Barickman (2003) argumenta que, no contexto escravista do Recôncavo, a produção e o consumo da mandioca contrariaram a vocação agrícola atribuída à região — tradicionalmente associada à monocultura canavieira. Essa prática alimentar, enraizada entre populações negras e indígenas, revela estratégias de resistência cultural e econômica frente à lógica colonial do sistema açucareiro.

Os vestígios materiais do século XVIII e as fontes históricas do XIX, sugerem a existência de quilombos no território em Itacaré, bem como, revelam dois processos econômicos, a saber: o açúcar e a farinha de mandioca, esse último, ainda ocupando grande parte do território, envolvendo a mão de obra das famílias negras quilombolas. Como afirma Reis, “a riqueza do lugar sem dúvida se media em mandioca, que era plantada, transformada em farinha e vendida” (Reis, 1996, p. 359).

Em outras palavras, a produção econômica, em especial, da farinha de mandioca, moldou a ocupação humana e econômica do território desde o período colonial. Um exemplo disso são as atividades da construção naval com reparo de embarcações na Bahia, sobretudo no território da Barra do Rio de Contas, atual Itacaré, que ganharam impulso ao acompanhar o ritmo de uma economia exportadora de açúcar para outros continentes. Esses mercados externos demandavam, cada vez mais, tanto a mão de obra negra quanto a farinha de mandioca, usada para alimentar esse contingente faminto.

A farinha era o pão da terra, o alimento mais frequente nas casas baianas, mas também alimentava as muitas frotas de navios que faziam o comércio com Portugal e África [...] é famosa a afirmação do senhor de engenho Manoel Ferreira da Câmara de que não plantaria um só pé de Mandioca, para não cair no absurdo de renunciar à melhor cultura do país pela pior que nele há (Reis, 1996, p.338).

Stuart Schwartz (1987) destacou a presença de mocambos nos distritos meridionais da Bahia, como Cairu, Camamu e Ilhéus, localizados em áreas utilizadas para o cultivo de mandioca, produto agrícola essencial à subsistência das famílias brasileiras. Essas observações nos convidam a refletir sobre o território histórico mobilizado por essa economia de base alimentar.

João José Reis (1996), ao investigar o quilombo do Oitizeiro, registrado em 1806 na região de Barra do Rio de Contas, afirma que os quilombolas, longe de representarem um grupo hostil, desempenharam papel significativo na produção de farinha de mandioca.

## O território quilombola e o quilombismo

Analisaremos agora a ocupação territorial pelos quilombos à luz do quilombismo, categoria proposta por Abdias Nascimento (1980) como ferramenta humanística de interpretação do processo histórico brasileiro. Segundo Guerreiro Ramos (2023), no dia 9 de maio de 1949, no discurso de abertura da Conferência Nacional do Negro, Abdias Nascimento, quando discursava sobre “o espírito e a fisionomia” do Teatro Experimental do Negro - TEN, apresentou a primeira formulação do quilombismo, que ganhou corpo enquanto sistema político e econômico, adequação ao meio brasileiro, inspirado no comunitarismo ou ujamaísmo da tradição africana. Portanto, diferente daquela prevalente na economia política espoliativa do trabalho, no capitalismo.

Segundo Elisa Larkin Nascimento (2021), a FCP surgiu da atuação intensa, coletiva, de Abdias Nascimento e de entidades e lideranças do movimento negro. Desde o final da década de 1970. Ainda segundo a autora, o embrião da FCP foi a Assessoria de Cultura Afro-Brasileira no âmbito do recém-criado Ministério da Cultura, em 15 de março de 1985. Inicialmente, Abdias Nascimento se empenhou em criar o Parque Histórico Nacional Zumbi dos Palmares e, para isso, realizou um Seminário entre os dias 22 e 24 de agosto de 1980, tendo como resultado, a aprovação para criação do Memorial à Zumbi dos Palmares, que previa entre outras metas e objetivos principais, “resguardar juridicamente os direitos humanos da comunidade afro-brasileira, tais como posse da terra, integridade física e oportunidade de emprego” (Nascimento, 2021, p. 158).

As reflexões em torno da obra *O Quilombismo* permite múltiplas abordagens e revelam, segundo Fernandes (1978), o surgimento de uma proposta de sociedade plurirracial como forma de democracia, resultante do processo histórico-social de

repressão vivenciado no Brasil. A obra foi publicada em três edições - 1980, 2002 e 2019 - e apresenta dezesseis princípios e propósitos fundamentais para o país.

Dentre esses princípios, destacam-se aqueles que fundamentam a concepção do Estado Quilombista:

1. O quilombismo é um movimento político que tem como objetivo a implantação do Estado Nacional Quilombista;
2. O Estado Nacional Quilombista é livre, justo, igualitário e soberano. O igualitarismo democrático deve ser aplicado em todos os níveis de poder e instituições públicas e privadas;
3. A finalidade do Estado Nacional Quilombista é promover a felicidade de todas e todos por meio de uma economia baseada na cooperação comunitária, fundamentada no trabalho coletivo.

Assim, o Estado Quilombista configura-se como uma teoria de Estado de base humanista, apoiada no conceito histórico-social do quilombismo, tal como apresentado por Abdias Nascimento durante a abertura do Segundo Congresso de Cultura das Américas, realizado entre os dias 17 e 21 de março de 1980, na Cidade do Panamá.

O Estatuto da Terra, instituído pela Lei nº 4.504 de 1964, foi criado com o objetivo de controlar as relações fundiárias no país, tendo como princípio central a função social da propriedade. Ao relacionar a concentração fundiária à produtividade, o Estatuto, por um lado, representava uma tentativa do Estado de conter o fortalecimento dos movimentos camponeses; por outro, buscava regular o uso dos recursos naturais, com vistas à proteção ambiental e à exploração organizada da força de trabalho.

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, foi criado o artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), que determinou o reconhecimento, por parte do Estado, da propriedade definitiva das terras às comunidades remanescentes de quilombos que estivessem ocupando seus territórios até aquela data, por meio da emissão dos respectivos títulos (Brasil, 1988).

Para identificar quem teria direito à terra, foi instituída, no mesmo ano, a Fundação Cultural Palmares. Segundo Silvane Aparecida da Silva (2019), quilombos, “terras de preto” ou “terras de santo” adquiridos por meio de doações de antigos senhores de escravos ou comprados pelos próprios negros não existiam no Brasil Colônia. No entanto, até hoje, os territórios quilombolas são contestados pelo Estado, constantemente surpreendidos por obstáculos que dificultam ou retardam a efetivação de seus direitos.

Segundo Jan Hoffman French (2003), o então presidente Fernando Henrique Cardoso sancionou, em 10 de setembro de 2001, o Decreto nº 3.912/2001, que, embora posteriormente revogado, impôs restrições significativas ao reintroduzir a exigência de comprovação histórica para o reconhecimento das comunidades oriundas de quilombos. Em outras palavras, as comunidades deveriam demonstrar sua presença na localidade tanto no ano da Abolição em 1888, quanto em 5 de outubro de 1988. Trata-se de um obstáculo burocrático instituído pelo Estado, por meio do Executivo, com o objetivo de conter o crescimento expressivo no número de comunidades quilombolas que buscavam reconhecimento naquele período, denominada “Lei do Marco Temporal”.

Em 06 de setembro de 2023, o Supremo Tribunal Federal (STF), julgou inconstitucional e determinou a suspensão, em todo país, dos processos judiciais amparados na Lei do Marco Temporal (14.701-2023) até que o Tribunal se manifeste sobre o tema e, em 24 de abril de 2024, o STF manteve a suspensão após julgar o tema improcedente por violar a Constituição. As discussões em torno da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 3239/2018, que questionava a legalidade do Decreto nº 4.887/2003, responsável por regulamentar o procedimento de titulação das terras quilombolas, esbarrou na decisão do STF que se posicionou favoravelmente às comunidades quilombolas, a partir do entendimento sistêmico da Constituição, contudo, esse episódio reforça que, mesmo com o direito assegurado constitucionalmente, os territórios quilombolas continuam vulneráveis, bem como, as lideranças quilombolas estão expostas a todo tipo de violência.

Retomando a interpretação de Silvana Aparecida da Silva (2019), percebemos que “o conceito remanescente de quilombo começou a ser gestado durante as preparações para o centenário da Abolição, que coincidiram com as discussões para elaboração do texto da Constituição de 1988” (Silva, 2019, p. 26). Silva ainda ressalta que “em 1980, Abdias do Nascimento publicou o livro *O quilombismo*, propondo a implantação de um Estado Nacional Quilombista” (Silva, 2019, p. 27). É a partir dessa perspectiva teórico-metodológica de “Estado Nacional Quilombista”, formulada por Abdias Nascimento, que analisaremos as relações das comunidades quilombolas com o Estado, suas instituições e o território quilombola em Itacaré.

Para Luane Bento dos Santos (2020), o pensamento de Abdias Nascimento dialoga com o de Antônio Bispo dos Santos ao propor os valores civilizatórios quilombolas como base para uma “reconfiguração da sociedade brasileira”. A autora também recorre a textos de Maria Beatriz Nascimento e conclui que há uma disputa por narrativas no espaço acadêmico acerca das vivências quilombolas, o que dificulta uma

compreensão mais ampla e, ao mesmo tempo, profunda sobre a história do povo negro no Brasil.

Para Beatriz Nascimento (1985), o quilombo representa um instrumento fundamental no processo de reconhecimento da identidade negra brasileira para uma autoafirmação da cultura nacional. O Decreto nº 4.887/2003, que regulamenta o artigo 68 do ADCT, ao reconhecer essa identidade no processo de identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes de comunidades quilombolas, apresenta:

Art. 2º Consideram-se remanescentes das comunidades dos quilombos, para os fins deste Decreto, os grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto-atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida (Brasil, 2003, [s.p.]).

Os remanescentes das comunidades dos quilombos são grupos étnico-raciais que se autoidentificam com base em sua trajetória histórica de relação com o território e sua ancestralidade negra marcada pela resistência à opressão. Ainda segundo Silva,

A grande mudança deste Decreto para a política fundiária é recuperar a ideia de comunidade. O remanescente quilombola não é um indivíduo isolado, que receberá o título de posse de uma porção de terra, quando organizados em grupo de pessoas que têm direito ao título coletivo desse território. Portanto, fica nítido que a questão das terras quilombolas não se refere apenas ao espaço fundiário de demarcação, mas também a um território cultural (Silva, 2019, p. 29).

Reconhecemos o avanço trazido pelo Decreto no que diz respeito ao reconhecimento das dimensões culturais das comunidades quilombolas. No entanto, compreendemos que, sem o território, não existe quilombo. Com base nessa premissa, apresentamos alguns questionamentos que consideramos essenciais para aprofundar esse entendimento:

Primeiro, se a autoidentificação étnico-racial da comunidade é um critério válido e suficiente para o Estado, por que, no relatório etnográfico, peça fundamental do laudo antropológico, a dimensão racial não figura como critério de validação, carecendo de uma “genealogia possível”?

Segundo, se a trajetória histórica da comunidade com a terra envolve a dimensão da ancestralidade, qual o lugar da ancestralidade “presumida” como consta em Lei no Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID)?

Terceiro, quais as estratégias do Estado e suas instituições para o reconhecimento das comunidades quilombolas diante do racismo, da intolerância

religiosa e do Novo Código Florestal Brasileiro que interfere na relação dessas comunidades com a natureza?

Com relação a essa última questão, Silvane Aparecida da Silva (2019) observa que a criação de leis ambientais que desconsideram os modos de vida das populações tradicionais implica na diminuição de seus direitos ao território, facilitando a grilagem por latifundiários, empresários e políticos locais. Esse processo é denominado pela autora como racismo ambiental, que, acreditamos, refletir na realidade enfrentada pelas comunidades quilombolas em Itacaré. Posto que, essas comunidades vêm sendo pressionadas por interesses do setor imobiliário e da hotelaria, situação também identificada pela historiadora em sua pesquisa, a qual resultou na expulsão dos quilombolas de seus territórios, que nas palavras da autora, “os quilombolas foram forçados a reduzir suas atividades produtivas, principalmente, a produção de alimentos para consumo próprio, tornando a vida muito mais difícil” (Silva, 2019, p. 30).

Essa mesma compreensão é compartilhada por Francisco Patrício Esteves (2019), que identificou a fragmentação do território da comunidade de Brejinho de Nazaré, Tocantins, a partir da análise do Programa Brasil Quilombola e do Novo Código Florestal. Utilizando o método da história oral para compreender como os moradores desta comunidade se autorrepresentam, o autor buscou entender de que forma ela ganhou visibilidade diante das políticas públicas do Estado e, ao mesmo tempo, produziu desigualdades e conflitos, denominados pelo autor de “especificidades”. Conforme Esteves apresenta em suas considerações finais:

A primeira especificidade pode ser identificada na forma como seus moradores se referem à antiga comunidade coletiva que fora fragmentada em lotes individuais por intervenção do Estado. Nesses termos, pode-se dizer que essa intervenção promoveu a primeira experiência de propriedade privada e de desigualdade. A segunda, pode ser identificada na intervenção do estado que retirou parte da sua população de sua área de origem para reassentamentos rurais distantes promovendo o conflito entre alguns moradores e a sua representação. Porém, na terceira intervenção, verifica-se uma Malhadinha mobilizada em prol das políticas públicas de ação afirmativa e com a esperança no futuro. A sua população assume assim, a identidade quilombola, articulando o que eles chamam de tempo passado e tempo presente, a fim de ganhar reconhecimento e melhorar o futuro do povoado (Esteves, 2019, pp.187-188).

Em outras palavras, a intervenção do Estado e de suas instituições, promovem a assimilação ideológica capitalista e individualista da propriedade privada, resultando no posterior deslocamento das comunidades de seus territórios. Essas comunidades são realocadas para assentamentos distantes, o que gera um desarranjo social como estratégia amplamente utilizada pelo Estado brasileiro e suas instituições para desmobilizar, desarticular e dissolver movimentos quilombolas organizados. Esse

processo também ocorreu com as comunidades quilombolas em Itacaré, que reagem por meio da autoafirmação enquanto trabalhadores. Segundo Abdias Nascimento (1980)

Uma sociedade criativa no seio da qual o trabalho não se define como uma forma de castigo, opressão ou exploração, o trabalho é antes uma forma de libertação humana que o cidadão desfruta como um direito e uma obrigação social. Liberto da exploração e do jogo embrutecedor da produção tecno-capitalista, a desgraça do trabalhador deixará de ser o sustentáculo de uma sociedade burguesa parasitária que se regozija no ócio de seus jogos e futilidades (Nascimento, 1980, p.264).

A dimensão do trabalho para os quilombolas, caracteriza-se, portanto, no Estado Quilombista, como uma atividade livre e criativa. Observando a prática do trabalho com a mandioca nas comunidades quilombolas em Itacaré, evidenciamos a relação de solidariedade entre os trabalhadores que trocam manivas de mandioca com o propósito de variar a produtividade, o trabalho de plantio, colheita e beneficiamento é realizado coletivamente em família. Grande parte dessa produção é absorvida pela Secretaria Municipal de Educação de Itacaré, a preço de mercado, o que não inviabiliza o comércio da farinha pelos quilombolas em outras freguesias.

### **Quilombos, políticas e o comércio da mandioca**

Entre 2003 e 2011, o Brasil apresentou o maior crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) das duas últimas décadas, com um aumento de 23% na renda per capita. Esse desempenho destacou o país na revista britânica *The Economist*, que o classificou como uma “democracia econômica”, em virtude dos avanços na distribuição de renda. Nesse período, merecem destaque programas como o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC I e II) e o Plano Brasil de Todos.

Uma das políticas públicas implementadas nesse contexto, com impacto direto sobre comunidades tradicionais, foi a Lei nº 11.947/2009, que regulamentou a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar. Acompanhou-se o êxito dessa política até o ano de 2019.

A nova legislação permitiu a compra de produtos como a farinha de mandioca diretamente de famílias quilombolas, sem necessidade de licitação e com base no valor de mercado. Essa medida representou um marco para as comunidades quilombolas de Itacaré, onde a produção de farinha constitui uma das atividades econômicas mais relevantes e rentáveis.

Entre 2022 e 2024, já sob nova gestão governamental, a renda per capita voltou a crescer, registrando um aumento de 22%. Nesse contexto, o Ministério da Fazenda lançou o programa Nova Indústria Brasil (NIB), com metas de desenvolvimento até 2033 e foco na revitalização da agroindústria nacional. O plano prevê a ampliação significativa da participação da agricultura familiar no setor agroindustrial, elevando-a de 18% para 70%, com atenção especial às famílias quilombolas. Estima-se que 95% das máquinas utilizadas nesse processo sejam oriundas da indústria nacional e destinadas a essas comunidades.

Além disso, o programa contempla investimentos em infraestrutura logística multimodal, cadeias de bioeconomia e estratégias de transição energética, como o crédito de carbono e a descarbonização – com a meta de elevar a participação dos biocombustíveis de 21,4% para 50%.

No contexto da produção de farinha de mandioca, essas iniciativas abrem possibilidades de fortalecimento da agricultura familiar, especialmente em regiões como Itacaré, onde a produção artesanal da farinha sustenta economias locais, redes de solidariedade e modos de vida quilombolas.

Em Itacaré, a comunidade quilombola de Cuiúdos, por exemplo, destaca-se como a maior produtora de farinha de mandioca da região (Ferreira; Fiamengue; Pereira, 2010). Outra, a comunidade do Fojo, possui uma área de 1,3 mil hectares, onde atualmente residem 273 habitantes divididos em 64 famílias, que vivem basicamente da agricultura familiar, com culturas variadas, como: cultivo de cacau, banana e, mandioca para fabricação de farinha (Nascimento, 2021). Ela mantém uma casa de farinha de uso coletivo, de pequeno porte, mas com funcionamento diário (Larchert, 2014).

Além disso, a pesquisa de campo identificou a participação ativa de aldeamentos indígenas e assentamentos de reforma agrária no cultivo e na produção de mandioca, revelando a diversidade de agentes sociais envolvidos nesse processo em Itacaré.

A Mandioca *in natura*, após ser ralada, é ensacada em recipientes de algodão com capacidade para 50Kg, posteriormente prensada e espalhada sobre uma bandeja sob o forno, onde ocorre a torra que se transformará em farinha de mandioca. Esse fabrico cooperativado em Itacaré, na comunidade de Acaris, por exemplo, consegue produzir 500 Kg de farinha de mandioca por semana.

Do total dos recursos financeiros destinados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que determina, no mínimo, 30% desses recursos devem ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar,

com atenção especial às comunidades tradicionais indígenas e quilombolas, destacando-se os grupos de mulheres nesse seguimento, conforme a regulamentação da Lei nº 11.947/2009, para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a merenda escolar.

### **Considerações finais**

A Bahia concentra a maior população negra do Brasil e, sua capital, Salvador, possui a maior população negra fora da África, o que evidencia a implantação e manutenção de uma consistente rede escravista que se manteve por mais de 350 anos explorando a trabalhadora e o trabalhador negro, portanto, não representa espanto ser a Bahia, o Estado com a maior quantidade de comunidades quilombolas de todo território nacional. Essas comunidades são responsáveis pela produção econômica, em especial, da farinha de mandioca que moldou, em perspectiva Atlântica, a ocupação humana e econômica desse território livre, desde o período da Barra do Rio de Contas à atual Itacaré.

Ao longo do texto buscamos demonstrar, historicamente, como a farinha de mandioca garantiu a subsistência da população brasileira e, ainda hoje, determina as formas de ocupação humana e organização econômica no território quilombola em Itacaré. Construímos reflexões com base nas análises dos documentos e entrevistas que possibilitam afirmar que o modelo de ocupação social e econômica do território, da atual Itacaré, se distingue do modelo espoliativo capitalista, com base na relação com o trabalho enquanto atividade econômica que determina a ocupação do território revelando a participação indígena e quilombola na construção dessa região.

Concluimos que a proposição de um Estado Quilombista se tornou inevitável, uma vez que os quilombolas enfrentaram, e ainda enfrentam, sozinhos o racismo ambiental, a especulação imobiliária e a violência contra lideranças em um território permanentemente em disputa. Atualmente, observa-se o avanço de novas relações econômicas, a remodelação da função do trabalho e a revalorização da farinha de mandioca e seus derivados. Diante desse cenário, é impossível negar o protagonismo das comunidades quilombolas de Itacaré na construção de um modelo próprio de desenvolvimento.

Defender a tese de um Estado Quilombista a partir do entendimento dos quilombolas como patrimônio cultural nacional, é pensar em um Estado promotor dos

quilombolas, conforme proposto por Abdias Nascimento e Guerreiro Ramos, através do duplo deslocamento de perspectiva para o Estado.

Primeiro, reconhecendo que até a segunda metade do século XX, do ponto de vista do Estado, buscou-se a exaustão dos recursos naturais sob o rótulo do desenvolvimento econômico. Segundo, se os cientistas e pesquisadores, em todo o Brasil, passaram a ser financiados para estudar o potencial natural à revelia das comunidades quilombolas e indígenas, é necessária uma reflexão sobre o papel da pesquisa e do pesquisador, pois, se o Estado continua sendo regido por ideias de desenvolvimento econômico separado, ele é também, responsável pelo desenvolvimento das catástrofes ambientais que vivenciamos na primeira metade do século XXI. Seria esse o modelo de desenvolvimento que queremos? Acreditamos que não. Por isso, apostamos no desenvolvimento conjunto das técnicas e tecnologias sociais, levando em consideração os povos tradicionais, em especial, as comunidades quilombolas em Itacaré.

---

#### THE FLOUR, THE ATLANTIC AND THE QUILOMBOLA TERRITORY IN ITACARÉ (2006-2023)

**Abstract:** This article aims to discuss the role of cassava flour in the Atlantic history, highlighting the quilombola territory in Itacaré, in the South of Bahia. The chronological landmarks are 2006, when the certifications of quilombola communities by the Palmares Cultural Foundation began, and 2023, considering the recent acquisitions of cassava flour by the Municipal Department of Education. As sources, we conducted interviews and used the Official Gazette of the Municipality and the Public Call for Proposals for the acquisition of foodstuffs. We work with the concept of the Quilombista State proposed by Abdias Nascimento (1980). We conclude that this tuber, which contributed so much to the Atlantic dynamics in the past, still contributes to the human and economic occupation of the quilombola territory in Itacaré, and that work, in the Quilombista State, is above all a form of human liberation that citizens enjoy as a right and a social obligation.

**Keywords:** Economy. Quilombos. Territory.

---

---

#### LA HARINA, EL ATLÁNTICO Y EL TERRITORIO QUILOMBOLA EN ITACARÉ (2006-2023)

**Resumen:** Este artículo busca discutir el rol de la harina de yuca en la historia atlántica, destacando el territorio quilombola de Itacaré, en el sur de Bahía. Los hitos cronológicos son 2006, cuando comenzaron las certificaciones de las comunidades quilombolas por parte de la Fundación Cultural Palmares, y 2023, considerando las recientes adquisiciones de harina de yuca por parte de la Secretaría Municipal de Educación. Como fuentes, realizamos entrevistas y utilizamos el Boletín Oficial del Municipio y la Convocatoria Pública para la adquisición de alimentos. Trabajamos con el concepto de Estado Quilombista propuesto por Abdias Nascimento (1980). Concluimos que este tubérculo, que tanto contribuyó a la dinámica atlántica en el pasado, aún contribuye a la ocupación humana y económica del territorio quilombola de Itacaré, y que el trabajo, en el Estado Quilombista, es sobretudoo una forma de liberación humana que los ciudadanos disfrutaban como un derecho y una obligación social.

**Palabras clave:** Economía. Quilombos. Territorio.

---

## Referências

ALENCASTRO, Luiz Felipe de. **O trato dos viventes: formação do Brasil no Atlântico Sul, séculos XVI e XVII**, São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

BARICKMAN, Bert. J. **Um contraponto baiano: açúcar, fumo, mandioca e escravidão no Recôncavo, 1780-1860**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

BRASIL. **Constituição, art. 68 ADCT**. Disponível em: [https://www.mds.gov.br/webarquivos/legislacao/seguranca\\_alimentar/\\_doc/leis/1988/Constituicao%20Federal%20de%201988%20-%20Titulo%20X%20-%20Art%2068.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/legislacao/seguranca_alimentar/_doc/leis/1988/Constituicao%20Federal%20de%201988%20-%20Titulo%20X%20-%20Art%2068.pdf) Acesso em: 10/10/2022.

BRASIL. **Decreto 4887/2003**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2003/d4887.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4887.htm) Acesso em: 10/10/2022.

BRASIL. **Decreto 6040/2007**. Disponível em: [http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Decreto\\_6040\\_2007\\_cta.pdf](http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Decreto_6040_2007_cta.pdf) Acesso em: 10/10/2022.

BRASIL. **Lei de Terras nº 601, 1850**. Disponível em: [http://portal.iterpa.pa.gov.br/wp-content/uploads/2020/04/lei\\_n.o\\_601\\_de\\_18\\_de\\_setembro\\_de\\_1850.pdf](http://portal.iterpa.pa.gov.br/wp-content/uploads/2020/04/lei_n.o_601_de_18_de_setembro_de_1850.pdf) Acesso em: 10/10/2022.

BRASIL. **Decreto 3912/2001**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2001/decreto-3912-10-setembro-2001-395404-norma-pe.html> Acesso em: 10/10/2023.

BRASIL. **Lei 4504/1964**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/14504.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/14504.htm) Acesso em: 10/06/2024.

CAMPOS, João da Silva. **Crônica da Capitania de São Jorge dos Ilhéus**. Ilhéus: Editus, 2006.

COSTA, Carlos Alberto Santos; COMERLATO, Fabiana; CUNHA, Cinthia da Silva. **Arqueologia do Baixo Sul da Bahia**. Revista de Arqueologia, 2018. Disponível em: <https://revista.sabnet.org/ojs/index.php/sab/article/view/607> Acesso em: 10/05/2023.

CURTO, José C. **Resistência à escravidão na África: o caso dos escravos fugitivos recapturados em Angola (1846-1876)**. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/afroasia/article/download/21101/13691> Acesso em: 10/05/2023.

DIAS, Marcelo Henrique. **Farinha, madeira e cabotagem: a Capitania de Ilhéus no antigo sistema colonial**. Ilhéus: EDITUS, 2011.

ESTEVES, Francisco Patrício. **Quilombos da Malhadinha: a construção de uma realidade social.** Tese (doutorado) Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: <https://www.editorafi.org/589francisco> Acesso em: 10/10/2023.

FERREIRA, Ladyane Rocha; FIAMENGUE, Elis Cristina; PEREIRA, Carlos José de Almeida. **Contribuições do geoprocessamento no contexto das comunidades rurais: o caso das comunidades quilombolas de Itacaré/BA,** 2010. Disponível em: [https://www.uniara.com.br/legado/nupedor/nupedor\\_2010/00%20textos/sessao\\_7B/07B-07.pdf](https://www.uniara.com.br/legado/nupedor/nupedor_2010/00%20textos/sessao_7B/07B-07.pdf) Acesso em: 10/10/2023.

FONSECA, Halysson Gomes. **A Intendência da marinha e armazéns reais no arsenal da Bahia (1770-1808).** Tese (doutorado) - Universidade Federal da Bahia. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Salvador: EDUFBA, 2020.

FRENCH, Jon Hoffman. **Os quilombos e seus direitos hoje: entre a construção das identidades e a história.** Revista de História n° 149, 2ª - 2003, p.45-68.

GONZAGA, Amilton Vitorino. **Conflitos em territórios quilombolas: a elaboração de uma cartilha para o enfrentamento do racismo ambiental,** Dissertação (mestrado) Profissional em Sustentabilidade junto aos Povos e Terras Tradicionais (MESPT) da Universidade de Brasília, 2017.

ITACARÉ, **Diário Oficial.** (2023). Disponível em: <https://sai.io.org.br/ba/itacare/Site/DiarioOficial> Acesso em: 29/12/2023.

LARCHERT, Jeanes Martins. **Resistências e seus processos educativos na comunidade negra rural quilombola do Fojo – BA,** Tese (doutorado), Programa de Pós-Graduação em Educação do Centro de Educação e Ciências Humanas, Universidade Federal de São Carlos, São Carlos: UFSCar, 2014.

NASCIMENTO, Abdias. **O quilombismo: documentos de uma militância pan-africanista.** 3ª ed. rev. São Paulo: Perspectiva, Rio de Janeiro: Ipeafro, 2019.

NASCIMENTO, Beatriz. O conceito de quilombo e a resistência cultural negra. Afrodiáspora – **Revista de Estudos do Mundo Negro,** São Paulo: Editora Ipeafro, ano 3, n° 6 e 7, abr./dez. 1985.

NASCIMENTO, Beatriz. **O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado.** 1ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

NASCIMENTO, Beatriz. **O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado.** 2ª ed. São Paulo: Perspectiva, 2016.

NASCIMENTO, Elisa Larkin (org.). **Abdias Nascimento: a luta na política.** 1 ed. São Paulo: Perspectiva, Rio de Janeiro: Ipeafro, 2021.

NASCIMENTO, Geomara Pereira Moreno. **Remanescentes do quilombo do Fôjo, Itacaré-Ba: identidade étnica e acesso às políticas públicas de inclusão produtiva.** Memorial (mestrado), Programa de Pós-Graduação em Ensino e Relações Étnico-Raciais da Universidade Federal do Sul da Bahia Itabuna: UFSB, 2021.

PEREIRA, Rodrigo Osório. **O império botânico**: as políticas portuguesas para a flora da Bahia Atlântica colonial (1768-1808), Tese (doutorado) Programa de Pós-Graduação em História da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas - FAFICH da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG (2013). Disponível em: [https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/BUOS-9DTJJ5/1/tese\\_rodrigo\\_os\\_rio.pdf](https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/BUOS-9DTJJ5/1/tese_rodrigo_os_rio.pdf) Acesso em: 10/10/2023.

PRICE, Richard. **Reinventando a história dos quilombos**: rasuras e confabulações (1996). Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/afroasia/article/view/20986> Acesso em: 10/10/2023.

REIS, João José. Escravos e coiteiros no quilombo do Oitizeiro – Bahia, 1806 In: **Liberdade por um fio**: história dos quilombos no Brasil, São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

RODRIGUES, Jaime. “**De farinha, bendito seja Deus, estamos por agora muito bem**”: uma história da mandioca em perspectiva atlântica. Revista Brasileira de História, São Paulo: v. 37, n° 75, 2017.

SANTOS, Luane Bento dos. **O pensamento de Abdias Nascimento e Antônio Bispo dos Santos acerca dos valores civilizatórios quilombolas**: propostas para uma reconfiguração da sociedade brasileira (2020). Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/350571011> Acesso em: 10/10/2023.

SCHWARTZ, Stuart B. **Mocambos, quilombos e Palmares**: a resistência escrava no Brasil Colonial. Revista de Estudos Econômicos, São Paulo: v. 17, n° Especial, p. 61-88, 1987.

SILVA, Alberto da Costa e. **Um rio chamado Atlântico**: a África no Brasil e o Brasil na África. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2003.

SILVA, Silvane Aparecida da. **O protagonismo das mulheres quilombolas na luta por direitos em comunidades do Estado de São Paulo (1988-2018)**. Tese (doutorado em História) - Programa de Estudos Pós-Graduados em História, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo: 2019.

SOUZA, Laura de Mello e. **Violência e práticas culturais no cotidiano de uma expedição contra quilombos Minas Gerais (1769)** 1996. Disponível em: <https://repositorio.usp.br/item/000968299> Acesso em: 10/10/2023.

---

**SOBRE O AUTOR**

**Antônio Carlos dos Santos Gonçalves** é doutor em Estado e Sociedade pela Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), com bolsa da FAPESB; professor substituto de Filosofia do Instituto Federal da Bahia (IFBA), Campus Avançado Ubaitaba-BA.

---

Recebido em 11/02/2025

Aceito em 08/07/2025